



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/11/29

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Epígrafe | Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva-2023

Proposta | Presente, pela Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que:

- i) Para a melhoria da transparência existente nas relações entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, contribui o estabelecimento de um contrato-programa com objetivos para o Teatro José Lúcio da Silva disciplinados previamente e doravante pelo Município de Leiria;
- ii) O ROC – Revisor Oficial de Contas do Teatro José Lúcio da Silva, recomenda a formalização de documentos/contratos que espelhem as relações intramunicipais;
- iii) De acordo com o *Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL*, o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade empresarial local municipal, de facto;
- iv) O Município de Leiria reconhece de manifesto interesse municipal a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, a qual tem contribuído para a valorização da oferta cultural em Leiria, com formação de novos públicos, designadamente na experimentação e na inovação das Artes do Espetáculo;
- v) É vontade da autarquia promover e apoiar as atividades no domínio das artes do espetáculo, em especial as que visam a motivação dos jovens para o conhecimento e acesso de outros públicos a obras desta natureza, pelo que, pretende que se aprove a minuta do contrato-programa:

“MINUTA de CONTRATO PROGRAMA”

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho. Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, destacam-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura, património e área social;
2. O Teatro José Lúcio da Silva prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional, de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;
3. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
4. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
5. De acordo com o *Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL* e na Direção Geral da Administração e do Emprego Público o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade do setor empresarial local *de facto* e parecer da DGAL. Ainda é considerada uma entidade reclassificada: http://www.dgaep.gov.pt/upload/DEEP/SIEP2014/DGAEPDEEP_SIEP_2013_T4_SECTOR_EMPRESARIAL_17022014.pdf;
6. São atribuições do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito da sua escritura de doação ao Município de Leiria (que data do ano de 1967) a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
7. No âmbito da sua *missão*, e no desenvolvimento do seu objeto (social), a atividade do Teatro José Lúcio da Silva deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da comunidade, bem

(2)

como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;

8. No âmbito da nova Lei que regula a atividade empresarial local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades Empresariais Locais Municipais, podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;

9. O Município de Leiria nas suas responsabilidades a nível cultural, promove a realização de espetáculos de qualidade e que tendencialmente abrangem o maior número de população, não esquecendo igualmente a necessidade de criação de novos públicos considerada a diversidade da oferta cultural;

10. No âmbito das *funções de desenvolvimento económico local e regional* a desempenhar pelo Teatro José Lúcio da Silva, destacamos a gestão do próprio equipamento, a experiência adquirida no apoio logístico ao Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria, proporcionando aos Municípios de Leiria uma programação de qualidade, diversificada e regular, por forma estimular hábitos culturais e captar novos públicos, em especial o público mais jovem, com o intuito de formar públicos o mais cedo possível por um lado e por outro lado proporcionar uma mediação de públicos, almejando um bem-estar social;

11. O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos;

12. É vontade do Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva que todos os recintos de espetáculos municipais harmonizem as suas condutas;

13. O presente Contrato-Programa resulta igualmente da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à exibição de cinema do Teatro Miguel Franco e ainda a toda a atividade do Cine-Teatro de Monte Real e do Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2023;

14. A tutela da atividade empresarial local, abrange, nos termos previstos no artigo 16.º, 39.º, 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação de orçamento e contas, dos planos estratégicos e de atividades, assim como das dotações para capital, subsídio, respetivamente;

15. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar o Teatro José Lúcio da Silva dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão da atividade desenvolvida pela entidade Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2023;

16. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

17. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a atividade agora em causa, porque configura serviços de interesse geral como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não ser geradora das receitas suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação dos equipamentos, agora complementada com a credenciação dos dois teatros da cidade à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e consequente sucesso da candidatura à programação destas salas;

18. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2023, da entidade Teatro José Lúcio da Silva.

19. Sublinhamos a retoma da atividade económica e em especial do setor cultural e que a atividade do Teatro José Lúcio da Silva, não é alheia, e foi, agora complementada com a credenciação dos dois teatros da cidade à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e consequente sucesso da candidatura à programação destas salas, para reforço desta tão desejada retoma social, cultural e económica.

É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, repetimos, sempre no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma, sendo certo que desde a data da doação do património do Teatro José Lúcio da Silva (ano de

1967) ao Município de Leiria, a administração do Teatro tem autonomia administrativa e financeira com o aval do Tribunal de Contas, com base no acórdão do Tribunal de Contas (AC nº. 228/96. 2ª. secção): que se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

E

Teatro José Lúcio da Silva, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pela Srª. Vereadora da Câmara Municipal de Leiria **Anabela Fernandes da Graça**, natural de Moçambique, residente na freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 05400017 3 ZXO, válido até 03/08/2031, e o Senhor Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, **José Manuel Pires**, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 10519010 1 1 ZX1, válido até 06/01/2031, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho nº. 154/2021/GAP, emanado do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria – Dr. Gonçalo Lopes, datado de 25/10/2021, o qual é publicitado no EDITAL Nº. 182/2021, como Segundo Outorgante;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato-programa a adoção por parte da entidade Teatro José Lúcio da Silva, de uma política social ao nível dos eventos culturais e de lazer, a realizar no Teatro José Lúcio da Silva, no Cine-Teatro de Monte Real e ainda no Teatro Miguel Franco, bem como as ações propostas realizar em Espaço Público no âmbito da candidatura à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, submetida com sucesso na DGARTES – Direção Geral das Artes.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETIVO

Com o estabelecimento do presente contrato programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos, nomeadamente com o incremento de conteúdos inclusivos e acessíveis, bem como a exibição de cinema de autor.

CLÁUSULA 3.ª

INDICADORES

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:

- a) O número de eventos culturais a promover durante o ano 2023 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo os 80.000 espectadores/visitantes, para a sala do Teatro José Lúcio da Silva;
- b) Para o Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real o número de sessões a promover durante o ano 2023 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo 15.000 espectadores, na soma destas duas salas, contando que, no Teatro Miguel Franco o cinema é programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco deixar os respetivos dias para o cinema;

2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato-Programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à Direção do Teatro José Lúcio da Silva, apresentar junto do Executivo Municipal relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.

3. A apresentação dos indicadores por parte do Teatro José Lúcio da Silva deverá ser efetuada trimestralmente, sendo que a transferência a efetuar para a entidade Teatro José Lúcio da Silva resultante do apuramento da execução trimestral do contrato-programa não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2.º e 3.º trimestre, pois, a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

CLÁUSULA 4.ª

CLARIFICAÇÃO DE INDICADORES

(Nos termos do artigo 47.º, n.º 2, da Lei 50/2012)

1. Para medir a realização dos objetivos (clausula 2ª) inerentes à celebração do contrato programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, em 2022, definiram-se os indicadores de eficácia e eficiência abaixo apresentados, para a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, no conjunto das três salas (TJLS+TMF+C-T de M. Real):

Indicadores de eficácia 2022	Objetivos/2022
Número de eventos a realizar nos teatros	200
Número total de espetadores/utentes nos teatros	80.000 / 15.000
Indicadores de eficiência 2022	Objetivos/2022
Satisfação do público	+(mais) 75% Bom ou Muito Bom
Gastos totais/N.º. de espetadores	- (menos) € 20,00/espetador
Contrapartida CML/N.º. de espetadores	- (menos) € 10,00/espetador

2. Os outorgantes optam por manter os indicadores de eficácia, considerando por um lado, a diminuição do poder de compra face à conjuntura económico-social da guerra atual, mas por outro lado o sucesso da candidatura da entidade Teatro José Lúcio da Silva ao apoio à programação da DGARTES, pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, tornando a programação mais constante de ano para ano.
3. O Primeiro outorgante considerará que os objetivos foram atingidos com o cumprimento de 100% dos indicadores definidos.
4. O contrato considera-se cumprido pelo Segundo Outorgante desde que sejam cumpridos 100% dos presentes indicadores.

CLÁUSULA 5.ª**SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP**

1. O subsídio a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão das atividades desenvolvidas pela entidade Teatro José Lúcio da Silva, é composto por dois valores autónomos:
- a) o montante de 472.320,00 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e vinte euros), não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), para o exercício direto dos custos da estrutura com a atividade na sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e no Teatro Miguel Franco.
- b) o montante de 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), para apoio à programação da candidatura à DGARTES, motivada pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, das salas Teatro José Lúcio da Silva e Teatro Miguel Franco, sendo a designação da candidatura: ReCentrar4.0 – NIVEL MÁXIMO – Pensar Global para Capacitar Individual.
- c) o valor constante da alínea anterior é devido, considerando o sucesso com aprovação da candidatura referida na alínea anterior, pela DGARTES – Direção Geral das Artes e na exata medida do montante candidatado e participado por esta entidade, que nunca será superior a 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14).
2. Os valores definidos nos pontos anteriores destinam-se exclusivamente a suportar a prática de preços sociais resultantes da política social ao nível dos eventos culturais com a sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e no Teatro Miguel Franco, bem como as ações propostas realizar em Espaço Público no âmbito da candidatura à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, submetida com sucesso na DGARTES – Direção Geral das Artes;
3. Este valor global de 718.320,00€ (setecentos e dezoito mil trezentos e vinte euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14) não está sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.

CLÁUSULA 6.ª**DIREITOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente contrato programa;
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7.ª**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

No âmbito do presente contrato programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Proceder à análise de todos os relatórios e querendo, solicitar os documentos de despesa.
- b) Efetuar as transferências de verba para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato.
- c) Responsabilidade por todas as despesas das estruturas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real, exceto o pagamento de despesas de pessoal destinado à exibição cinematográfica, despesas com filmes e espetáculos contratados diretamente pela entidade Teatro José Lúcio da Silva no âmbito do programa da candidatura referida na alínea b), do nº.1 da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8.ª**DIREITOS DA ENTIDADE TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA**

No âmbito do presente contrato programa, são direitos da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente contrato programa, desde que sejam cumpridos todos requisitos exigidos legal e contratualmente.
- b) Arrecadar as receitas de bilheteira como receita própria, no caso da exibição cinematográfica, também no âmbito do programa da candidatura referida na alínea b), do nº.1 da cláusula 5ª., e, outras desde que, por contrato com terceiros.

CLÁUSULA 9.ª**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA**

1. O presente contrato programa implica a obrigação da gestão da entidade Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2023, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa constantes na cláusula 3.ª e 4ª.

2. Assim, constituem obrigações específicas da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar nas salas de espetáculos, durante o ano de 2023;
- b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;
- c) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, *workshops*, sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando a sala própria do Teatro José Lúcio da Silva e a Cidade de Leiria;
- d) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município nas sessões de cinema durante o ano de 2023 e espetáculos de palco no Cine Teatro de Monte Real;
- e) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de exibição de cinema de autor, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos e a inclusão e acessibilidades;
- f) Empreender iniciativas de angariação de mecenato e apoios privados, bem como patrocínios;
- g) Assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Universo Municipal;
- h) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente contrato programa;
- i) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do contrato programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;

(6)

- j) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;
- k) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente contrato programa;
- l) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a relevar necessários para o cumprimento do presente contrato programa;
- m) Efetuar as adjudicações e concessões que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato programa;
- n) Elaborar e ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente contrato programa;
- o) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido.
- p) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração e se vier a ser o caso também do subsídio à programação a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
- q) Apresentar junto do Município de Leiria, até ao limite de 60 dias contados da data da cessação do contrato programa, um relatório de execução operacional e financeira;
- r) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;
- s) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;
- t) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

CLÁUSULA 10.ª

TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP

A transferência do subsídio à exploração para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente contrato programa, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A transferência dos subsídios à exploração/programação será efetuada em regime de duodécimos, no valor de € 39.360,00€ (trinta e nove mil trezentos e sessenta euros) e €20.500,00, (vinte mil e quinhentos euros), respetivamente, não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), conforme quadro apresentado no Anexos I e II, sendo devidos a partir de 1 de janeiro de 2023, com pagamentos suspensos até à data do Visto Prévio do Tribunal de Contas, se exigível, sendo que o valor dos duodécimos dos meses de maio, setembro e novembro, ficam condicionadas à apresentação, por parte da entidade Teatro José Lúcio da Silva, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3ª. e 4ª.;
- b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente contrato programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais da entidade Teatro José Lúcio da Silva aprovado pela direção, sendo que no caso do relatório semestral e anual acompanhado do parecer do ROC- Revisor Oficial de Contas - do Teatro José Lúcio da Silva, conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sempre no sentido de, harmonizar a conduta da entidade Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma;
- c) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pelo n.º 1 da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 11.ª

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

A entidade Teatro José Lúcio da Silva assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA 12.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO PROGRAMA

(7)

O presente contrato programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos fatos que o justifiquem.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente contrato programa, não havendo lugar a qualquer indemnização, contudo, a responsabilidade da entidade Teatro José Lúcio da Silva e do Município de Leiria, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural do Município de Leiria.

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos retroativos ao dia um de janeiro do ano dois mil e vinte e três, e com operacionalidade a partir da data do Visto prévio ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, se devido esta formalidade.
2. O contrato-programa vigora para o ano de 2023.

Este contrato programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em _____ de _____ de 2022 e sessão da Assembleia Municipal realizada em _____ de 2022.

O presente contrato programa e os seus dois anexos, é constituído por 12 folhas, sendo as duas últimas, um anexo em cada folha, todas rubricadas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, e feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Foi emitida a proposta de Cabimento n.º 4315/22 e compromisso n.º 4410/22.

O Presidente da Câmara Municipal

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Anabela Fernandes da Graça

José Manuel Pires

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTOS – subsídio à exploração:2023

Valor previsional a transferir do subsídio à exploração identificado no n.º 2 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
fevereiro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
março	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
abril	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
maio	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
junho	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
julho	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
agosto	€ 39.360,00, não sujeito a IVA

setembro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
outubro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
novembro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
dezembro	€ 39.360,00, não sujeito a IVA
TOTAL	€ 472.320,00, não sujeito a IVA
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

ANEXO II**PLANO DE PAGAMENTOS – subsídio à programação:2023**

Valor previsual a transferir do subsídio à programação identificado na alínea b) o n.º 1 da cláusula 5.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
fevereiro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
março	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
abril	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
maio	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
junho	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
julho	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
agosto	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
setembro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
outubro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
novembro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
dezembro	€ 20.500,00, não sujeito a IVA
TOTAL	€ 246.000,00, não sujeito a IVA
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta de Contrato-Programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, para a atividade direta deste e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - b) Conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido Contrato-Programa.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta.*



JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILAÇA

OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

INTRODUÇÃO

Foi-nos presente os Instrumentos de Gestão Previsional do **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA** (a Entidade) relativos ao exercício de 2023, que compreendem o Plano anual e plurianual de investimentos, Orçamento anual de exploração, Orçamento da Despesa, Orçamento da Receita, Demonstração de resultados por naturezas previsionais e Balanço previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no *Plano de atividades e Orçamento para 2023*.

RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

É da responsabilidade da Comissão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR SOBRE A REVISÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

A nossa responsabilidade consiste em:

- (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional;
- (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e
- (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

CONCLUSÃO E OPINIÃO

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos.

Entendemos voltar a recomendar a clarificação do estatuto jurídico da Entidade, face às obrigações contabilísticas, tributárias ou outras a observar.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, xxx de xxxxxxxx de 2022

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por

Joaquim Oliveira de Jesus, ROC N° 1056
Registado na CMVM sob o n° 20160668